



03/08/2026

Número: **0821132-75.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **24/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DE PAULO PAES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA (RÉU)	
	MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO) ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES (ADVOGADO) RODRIGO PORTO LAUAND (ADVOGADO)

Outros participantes	
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
292162280	02/07/2026 17:06	VPJ Administração Judicial 0013 4º Relatório Mensal	Petição
292162286	02/07/2026 17:06	Doc. 01 - Solicitação de informações	Outros documentos
292162287	02/07/2026 17:06	Doc. 02 - Relação de empregados admitidos e dispensados	Outros documentos
292162288	02/07/2026 17:06	Doc. 03 - Volume de vendas	Outros documentos
292162289	02/07/2026 17:06	Doc. 04 - Relatório de contratos ativos	Outros documentos
292162290	02/07/2026 17:06	Doc. 05 - Relatório de andamentos processuais	Outros documentos
292162291	02/07/2026 17:06	Doc. 06 - Relatório de incidentes recursais	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ

Processo nº 0821132-75.2025.8.19.0042

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA SOCIEDADE DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.,
devidamente nomeada por este d. juízo, vem à ínlita presença de
V.Exa., nos autos da presente recuperação judicial, em cumprimento ao
artigo 22, II, “a” e “c” da Lei 11.101/05, apresentar

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

SUMÁRIO

I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3

II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 4

III. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6

IV. ANÁLISE DO PASSIVO 20

 IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO 20

 IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO 23

V. PASSIVO CONCURSAL APURADO NO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA 23

VI. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL..... 25

VII. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES MENSAL 28

VIII. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL 43

IX. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL..... 44

 IX.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS..... 45

 IX.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS 52

X. CONCLUSÃO 53



I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, quadro sinótico contendo as principais datas e prazos relativos à recuperação judicial, o qual será oportunamente atualizado conforme o regular prosseguimento do feito.

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	24/11/2025	Distribuição tutela cautelar antecedente preparatória de RJ	237692894	-
-	29/10/2025	Deferimento da tutela cautelar	238797982	Art. 6º, §12
-	28/11/2025	Protocolo do pedido de RJ	247256007	-
-	12/02/2026	Deferimento do processamento da RJ	263223917	Art. 52
-	19/02/2026	Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	20/02/2026	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
-	23/02/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	264452411	Art. 33
-	12/03/2026	Disponibilização do 1º Edital	-	-
-	13/03/2026	Publicação do 1º Edital	-	Art. 52, §1º
-	30/03/2026	Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas	-	Art. 7º, §1º
13/04/2026	27/04/2026	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	275686931	Art. 53
14/05/2026	14/05/2026	Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	282167364	Art. 7º, §2º
-	-	Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único)	-	Art. 7º, II e Art. 53
-	-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º



Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei 11.101/2005
-	-	Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
-	-	Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores	-	Art. 56, §1º
-	-	Publicação do Edital de Convocação da AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37
-	-	Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
-	-	Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i>	-	Art. 6º, §4º
-	-	Início do biênio legal	-	Art. 61
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	Art. 63

II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Assim que nomeada, a Administração Judicial imediatamente adotou as providências necessárias para disponibilizar ferramentas de atendimento exclusivas para esta Recuperação Judicial.

3. Com esse objetivo, a Administração Judicial providenciou o registro do endereço eletrônico dedicado, que será utilizado como canal oficial para o recebimento de correspondências eletrônicas, esclarecimento de dúvidas e demais interações com a Administração Judicial: aj-depaulo@vpj.adm.br.

4. Além disso, foi disponibilizada no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>) uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente



feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais para a fase administrativa etc.

VRJ

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Home VPJ

Processos & Avisos

Contato

De Paulo

PÃES

DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA

Recuperação Judicial

4ª Vara Cível da Comarca
de Petrópolis-RJ

Processo nº
0821132-75.2025.8.19.0042

aj-depaulo@vpj.adm.br

AVISOS IMPORTANTES

Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

Publicação do 1º Edital

Clique em um ícone para visualizar os avisos importantes

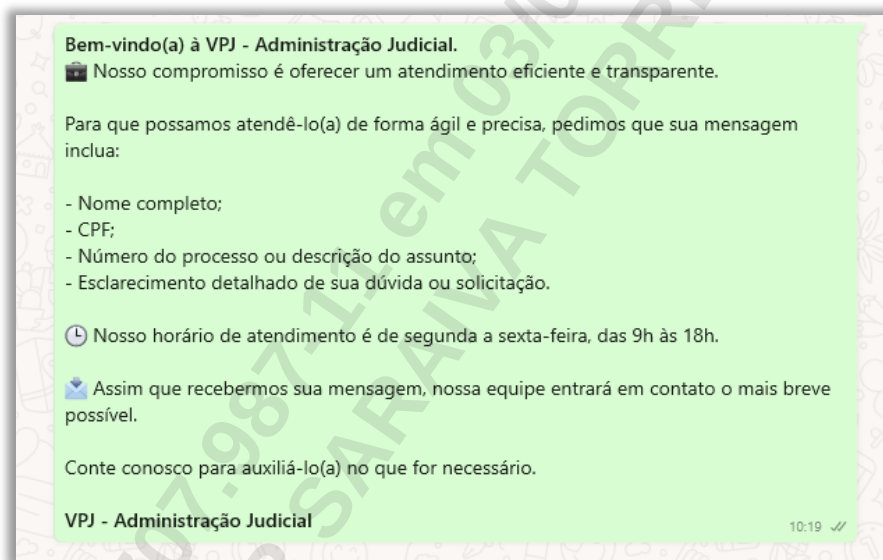
(<https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>)

5. O ambiente virtual será continuamente atualizado com novos documentos, visando garantir ampla transparência, facilitar o acesso às



informações do processo e assegurar a devida publicidade, tanto para os credores quanto para demais interessados, em conformidade com os artigos 36 e 191 da LRE.

6. A Administração Judicial também disponibiliza áreas para atendimento aos Credores, quais sejam: e-mail personalizado e WhatsApp de 10h às 18h de segunda à sexta-feira, através do número (21) 96716-4153:



III. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Trata-se de recuperação judicial, ajuizada pela sociedade De Paulo Pães Indústria de Alimentos Ltda., em 28/11/2025, aduzindo, inicialmente, tratar-se de empresa atuante no mercado interno, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, no segmento de panificação voltado ao varejo supermercadista.

8. Nos termos do que dispõe o pedido de recuperação judicial, a empresa atua há mais de cinco anos no setor de panificação, em unidade industrial de alto padrão tecnológico instalada na cidade de Petrópolis – RJ, dedicando-se ao fornecimento de pães congelados de alta qualidade



para redes de supermercado, com o propósito de elevar os padrões do setor e ampliar a rentabilidade das padarias inseridas nesses estabelecimentos, oferecendo, segundo afirma, inovação, qualidade e suporte técnico especializado.

9. Alega-se que a empresa produz, em média, 1.200 (uma mil e duzentas) toneladas de pães congelados por mês, dispondo de capacidade instalada para produção de até 3.000 toneladas mensais. Acrescenta, ainda, que figura atualmente entre as principais geradoras de emprego e renda do município de Petrópolis, movimentando cerca de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) mensais na economia local.

10. Contudo, apesar do histórico de crescimento, a empresa passou a enfrentar grave crise de liquidez após a retração das vendas, decorrente das rescisões e revisões de contratos comerciais por clientes estratégicos, circunstância que ensejou a sua descapitalização temporária.

11. Além disso, alega que o recente cenário econômico agravou ainda mais sua situação de crise, uma vez que caracterizado por expressiva elevação dos custos de insumos básicos, pressionando as margens operacionais das empresas do setor alimentício. Somado a isso, destacou a instabilidade político-econômica do período pós-pandemia, que resultou na acentuada elevação das taxas de juros e significativa retração nas linhas de crédito bancário disponíveis, as quais eram destinadas ao capital de giro.

12. Não obstante o momentâneo cenário de dificuldade financeira, a empresa ressalta sua viabilidade econômica, notadamente em razão da capacidade ociosa com que opera, a qual lhe permite uma rápida expansão da produção e, conseqüentemente, das vendas, sem a



necessidade de realização de novos investimentos, bem como em virtude da qualidade de seus produtos e o *know-how* acumulado em seu nicho de atuação.

13. Ao final, pleiteou pela concessão da liminar requerida, para determinar a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Companhia, com retificação da tutela cautelar antecedente anteriormente concedida, diante do risco de paralisação das atividades empresariais e agravamento da situação financeira, além do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e parcelamento da taxa judiciária em quatro prestações.

14. A tutela cautelar antecedente e a petição inicial constante de ids. 237692894 e 247256007, respectivamente, restaram instruídas com os documentos acostados aos ids. 237692895 a 237692900; 247256008; a 247256010; 247252416 a 247252419; e 247252422 a e 247252429, os quais foram objeto da primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 264574596, de acordo com o artigo 51 da LRE.

15. Consoante se extrai da relação de credores apresentada pela Recuperanda em id. 247252419, o passivo da sociedade De Paulo Pães alcança a importância total de R\$ 9.233,127,45 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), tendo a referida relação sido considerada para fins do edital a que se refere o artigo 52, § 1º, II, da Lei nº 11.101/2005.

16. Abaixo, a Administração Judicial apresenta o resumo da relação de credores apresentada pela Recuperanda:



De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	57	R\$ 1.517.578,02
Quirografário – III	21	R\$ 7.402.752,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	91	R\$ 9.233.127,45

17. No que se refere aos credores extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 6.705.821,42 (seis milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), conforme id. 247252426, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
Débitos perante a Receita Federal	R\$ 2.554.553,80
Débitos junto à Dívida Ativa da União	R\$ 4.141.570,37
Débitos Estaduais	R\$ 9.697,25
TOTAL	R\$ 6.705.821,42

18. O processamento da recuperação judicial foi deferido por este d. Juízo em 12/02/2026, por meio de decisão constante de id. 263223917, por meio da qual restou ratificada a liminar anteriormente concedida no *decisum* de id. 238797982, tendo sido, ainda, determinado: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial; e iii) a expedição do edital a que se refere o artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, além de ter sido negado provimento aos Embargos de Declaração opostos por CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda.

19. Registre-se, nesse contexto, que a decisão de deferimento da recuperação judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN no dia 19/02/2026, com publicação em 20/02/2026.



20. Em id. 264574596, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/depaulopaes/>), tendo apresentado e disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que requereu a disponibilização do referido edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação, bem como a disponibilização da relação de credores no *website* do TJERJ.

21. Naquela oportunidade, a A.J. destacou, ainda, que, após a verificação e reorganização da relação de credores de id. 247252419, apurou-se um passivo concursal na ordem de R\$ 9.912.853,12 (nove milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), distribuído entre 91 (noventa e um) credores, tendo a relação reorganizada sido igualmente disponibilizada para acesso dos credores e demais interessados.

22. Além disso, a Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, “a” da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

23. Outrossim, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial procederam à análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo a A.J., ao final, pugnado pela intimação da Recuperanda para que tomasse ciência acerca do *checklist* realizado e prestasse eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.

24. A decisão de deferimento do processamento de id. 263223917, que manteve integralmente os efeitos da decisão liminar de id.



238797982, foi desafiada pelo Agravo de Instrumento de nº 0014725-81.2026.8.19.0000, interposto por CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA., o qual, após distribuição à Décima Quinta Câmara de Direito Privado, sob a relatoria do Exmo. Des. EDUARDO ABREU BIONDI, teve parcialmente deferido o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a exigibilidade da multa fixada na decisão de id. 238797982 e confirmada pela decisão agravada.

25. Em manifestação de id. 268865727, esta Administração Judicial informou que, após o início formal de seu *múnus*, realizou reunião com o corpo jurídico da Recuperanda, em 25/02/2026, bem como promoveu vistoria técnica presencial em suas instalações no dia 03/03/2026, com o objetivo de coletar informações operacionais e proceder à verificação *in loco* das condições das atividades desenvolvidas.

26. A Recuperanda, por seu turno se manifestou em id. 269152848, requerendo a expedição de ofícios à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, a fim de que procedam às anotações e alterações cadastrais necessárias no nome empresarial da Recuperanda, para que passe a constar, ao final de sua denominação social, a expressão “*em recuperação judicial*”.

27. O Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 12/03/2026 e publicado em 13/03/2026.

28. Esta Administração Judicial, logo após a publicação do referido Edital, publicou aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato:



De Paulo Pães

Publicação do 1o Edital da Recuperação Judicial

A VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devidamente nomeada nos autos da Recuperação Judicial da sociedade De Paulo Pães, informa a todos os credores e interessados que foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 13/03/2026, o Edital previsto nos artigos 7o, §1o, e 52, §1o, da Lei no 11.101/2005.

Nos termos do referido edital, os credores dispõem do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação para apresentar habilitações de crédito ou divergências quanto aos créditos relacionados, o que poderão fazê-lo, portanto, até dia 30/03/2026, diretamente à Administração Judicial, exclusivamente pelo e-mail: aj-depaulo@vpj.adm.br

Instruções para realizar o envio da divergência/habilitação e o modelo para habilitação e divergência está disponível no site da Administração Judicial: <https://vpj.adm.br/depaulopaes/>.

A relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda também está disponível no referido site e no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Atenção: As habilitações e divergências NÃO devem ser protocoladas nos autos do processo ou distribuídas por dependência, sob pena de perda do prazo.

Por fim, informa-se que a íntegra do edital, da relação de credores e as instruções para apresentação de habilitação de crédito ou divergência encontram-se disponíveis para consulta nos autos do processo e nos canais oficiais de divulgação da Administração Judicial.

Edital - Relação de Credores - Instruções

29. Em 24/03/2026, a Recuperanda se manifestou nos autos, conforme de verifica de id. 271534179, informando que no dia 20/03/2026, foi surpreendida com o bloqueio de todas as suas contas bancárias, em cumprimento à determinação exarada pelo Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos da Execução Fiscal nº 5139582-81.2025.4.02.5101.

30. Nesse contexto, a Recuperanda afirmou que, embora se trate de crédito fiscal, e, portanto, extraconcursal, certo é que o bloqueio de todas as contas da empresa vai de encontro com a sistemática que rege o instituto de Recuperação Judicial, cujo objetivo primordial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

31. Acrescentou, ainda, que vem diligenciando junto às Fazendas a identificação de alternativas de parcelamento, visando à definição da



forma mais eficaz de composição dos débitos fiscais. Não obstante, a Recuperanda requereu a substituição da penhora, por bens indicados na ocasião, em postura colaborativa destinada a assegurar o juízo fiscal sem comprometer a continuidade de suas atividades, nos termos dos artigos 847 do Código de Processo Civil e 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

32. Ao fim, pugnou pela expedição de ofício ao d. Juízo da 2ª Vara Federal da Capital, a fim de comunicar o processamento da presente recuperação judicial, bem como dar ciência acerca da competência universal deste d. Juízo para deliberar sobre atos de constrição de bens e recursos da Recuperanda, requerendo, assim, que o Juízo Federal se abstenha de promover novas ordens de penhora ou constrição patrimonial até o encerramento do presente feito, tendo sido, ainda, indicados bens à substituição da penhora, em caráter de alegada cooperação judicial.

33. Diante do requerimento formulado pela Recuperanda, esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 274959372, destacando, inicialmente, que, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, os atos expropriatórios capazes de comprometer o soerguimento da Recuperanda devem ser submetidos ao crivo do d. Juízo Recuperacional, a quem compete aferir a essencialidade dos bens constritos, e, se entender pertinente, determinar sua substituição por outros de titularidade da própria Recuperanda.

34. Nesse contexto, em que pese o entendimento firmado pelo STJ, no sentido de que, em regra, numerário não se enquadra como bem de capital essencial, esta Administração Judicial ponderou que a proteção conferida exclusivamente a bens corpóreos não se revela eficiente quando o numerário indispensável ao giro operacional da empresa não recebe igual proteção.



35. Assim, em análise às demonstrações financeiras apresentadas pela Recuperanda, especialmente o fluxo de caixa indireto de 2025, a Administração Judicial apurou que os valores constrictos nos autos da execução de origem, no montante de R\$ 42.158,37 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), supera integralmente as disponibilidades existentes ao final no exercício de 2025, evidenciando, em uma análise comparativa, a significativa representatividade do valor da penhora ao fluxo de caixa da empresa.

36. Na ocasião, esta Administração Judicial verificou, ainda, que os bens indicados em substituição correspondem a apenas 1,62% da rubrica “máquinas, equipamentos e ferramentas” do ativo imobilizado da Recuperanda, mostrando-se suficientes à garantia da execução, sem comprometer a continuidade das atividades empresariais e sem acarretar prejuízo à Fazenda, uma vez que representam valor superior ao montante constricto. Diante desse cenário, a A.J. não se opôs à substituição da penhora pleiteada, pelos bens indicados pela Recuperanda em id. 271534180.

37. Registre-se, por oportuno, que após a apresentação do Relatório Circunstanciado (id. 273585972), esta Administração Judicial apresentou, em id. 274959372, manifestação contendo a relação de documentos efetivamente anexados ao referido relatório, acompanhados de sua respectiva descrição e indexadores, tendo em vista que, em razão de falha técnica ocorrida no sistema PJe no momento da transmissão eletrônica dos documentos, os anexos que acompanham o relatório foram indexados com denominação diversa daquela originalmente atribuída por esta A.J. Assim sendo, passa-se a reproduzir o referido índice a seguir:



Index.	Referência	Descrição
273585972	Petição	Relatório Circunstanciado e 1º RMA
273585975	Doc. 01	Matriz e Filial
273585976	Doc. 02	Respostas solicitações de informações
273585977	Doc. 03	Relatório de processos judiciais
273585978	Doc. 04	Relatório do passivo fiscal
273585979	Doc. 05	Relatório volume de vendas
273585980	Doc. 06	Relatório fotográfico
273585981	Doc. 07.1	Balanço Patrimonial 2024
273585982	Doc. 07.2	Balanço Patrimonial 2025
273585983	Doc. 07.3	Demonstração do Resultado do Exercício de 2025
273585984	Doc. 07.4	Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 a 2024
273585985	Doc. 07.5	Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto de 2022 a 2024
273585986	Doc. 07.6	Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto de 2025
273585987	Doc. 08	Relatório de andamentos processuais
273585988	Doc. 09	Relatório de incidentes recursais
273585989	Doc.10	Relação de habilitações e divergências

38. Em cumprimento ao art. 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, conforme se verifica de id. 275686931. Desse modo, esta Administração Judicial realizou a análise do PRJ apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado em id. 278565542.

39. Nesse ínterim, cumpre destacar que esta Administração Judicial, tão logo tomou ciência do protocolo do PRJ, incluiu, em sua página <https://vpj.adm.br/de-paulo-paes/>, todos os arquivos apresentados pela Recuperanda, para fácil acesso aos credores e interessados, assim como o respectivo Relatório sobre o Plano, apresentado por esta A.J.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Plano de Recuperação Judicial		13/04/2026	 Download	 Concluído
Laudo Econômico-Financeiro		13/04/2026	 Download	 Concluído
Laudo de Avaliação de Ativos		13/04/2026	 Download	 Concluído

40. Abaixo a Administração Judicial disponibiliza o acesso direto aos referidos documentos:

- ◆ [PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- ◆ [LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)
- ◆ [LAUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA](#)
- ◆ [RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)

41. Em petição de id. 278956669, a Recuperanda informou que após o pedido formulado em id. 271534179, para que fosse procedida a substituição de valores bloqueados em suas contas bancárias por bens de seu ativo imobilizado, sobreveio decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da Execução nº 5139582-81.2025.4.02.5101, indeferindo o pedido de desbloqueio dos valores constritos, bem como determinando sua penhora.

42. Na oportunidade, afirmou a Recuperanda que não pretende suspender a execução ou submeter o crédito fiscal aos efeitos do PRJ, mas tão somente medida pontual de preservação da empresa,



consistente na substituição da constrição de numerário por bens idôneos e suficientes, uma vez que o bloqueio possui potencial concreto de comprometer o adimplemento de despesas operacionais indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, tendo, ao final, reiterado integralmente os pedidos formulados em id. 271534179.

43. Por fim, em 30/04/2026 foi proferida decisão por este d. Juízo, acostada sob o id. 278987324, deferindo a expedição dos ofícios requeridos pela Recuperanda em id. 269152848, para que os órgãos competentes procedam à alteração nos registros cadastrais da devedora. Para além disso, o d. Juízo declarou a impossibilidade de qualquer ato de constrição de bens fora Juízo Recuperacional, bem como determinou a intimação da A.J. e Ministério Público, para que se manifestem sobre o pedido de substituição da penhora formulada pela Recuperanda.

44. Em complemento, foi determinada a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, informando (i) a existência do presente feito recuperacional, assinalando a nulidade de atos expropriatórios; (ii) a determinação de desbloqueio dos valores constritos por este d. Juízo, em razão da essencialidade dos bens penhorados; (iii) o fato de que o pedido de substituição da penhora encontra-se em análise por este d. Juízo; bem como (iv) solicitando que, por ora, se abstenha de determinar novas medidas constritivas sobre o patrimônio da devedora, até que sobrevenha decisão final neste autos.

45. No que tange a petição de primeiras providências apresentada por esta A.J. (id. 264574596), foi determinada a intimação da Recuperanda e do Ministério Público, para que informem ciência acerca das providências adotadas, bem como se manifestem sobre os requerimentos formulados.



46. Em id. 279403120, foi praticado Ato Ordinatório remetendo os autos ao Ministério Público, que, por sua vez, apresentou manifestação em id. 279531453. Na ocasião, o *Parquet* informou ciência acerca das recentes movimentações processuais, bem como opinou pelo indeferimento do requerimento formulado pela Recuperanda em id. 271534179, em que se pleiteia a substituição das penhoras incidentes sobre suas contas bancárias por bens integrantes de seu acervo patrimonial, sob o fundamento de que a medida pretendida não encontra respaldo na legislação de regência nem na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

47. Ao final, o Ministério Público pugnou pela intimação da Recuperanda, para que se manifeste sobre os apontamentos realizados por esta Administração Judicial em sua petição de primeiras providências, acostada ao id. 264574596.

48. Em cumprimento à decisão de id. 278987324, a Recuperanda informou (id. 281229631) que o Edital previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 já foi devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico, manifestando, ainda, sua concordância com a disponibilização da relação de credores no site do E. TJRJ. Ademais, em atenção aos apontamentos realizados por esta Administração Judicial em id. 264574596, acerca da necessidade de complementação da documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou sua “Demonstração de Resultados Acumulados” e “Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa”.

49. A Administração Judicial, por sua vez, em atenção à determinação constante do id. 278987324, se manifestou sob o id. 281248356, ocasião em que reiterou integralmente as razões e fundamentos expendidos em seu pronunciamento de id. 277805989, mantendo seu entendimento no sentido de não se opor à substituição



da penhora pleiteada pela Recuperanda pelos bens discriminados nas notas fiscais acostadas ao id. 271534180.

50. Em 14/05/2026, esta Administração Judicial apresentou o Relatório de Verificação Administrativa de Créditos (id. 282163924), bem como a Relação de Credores a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (id. 282167364). Ademais, a minuta do respectivo Edital foi acostada ao id. 282167365, enquanto as análises individualizadas de cada crédito encontram-se juntadas aos ids. 282163930, 282163931, 282163932, 282163933, 282163934 e 282163935.

51. Em id. 282789692, a Recuperanda comunicou a substituição processual dos patronos anteriormente constituídos, passando a ser representada pelo escritório BARBOSA & WANDERLEY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através do sócio MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.139.

52. Posteriormente, em id. 284699298, a Recuperanda reiterou o pedido de substituição da penhora sobre o valor de R\$ 42.158,37 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), pelos bens indicados no id. 271534180, uma vez que, em 22/04/2026, sobreveio decisão nos autos do Juízo da Execução Fiscal, determinando a transferência do numerário para conta judicial vinculada à execução fiscal, ignorando a competência universal deste d. Juízo Recuperacional e o caráter essencial do capital de giro para a preservação da empresa.

53. Assim, requereu a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para ciência acerca do processamento da presente Recuperação Judicial, além da substituição da penhora pelos bens anteriormente indicados, formulando, subsidiariamente, pedido de desbloqueio dos valores constritos, com sua imediata transferência para conta judicial à disposição deste d. Juízo.



54. Por conseguinte, foi proferida decisão, constante de id. 285100872, determinando o cumprimento das diligências já determinadas no *decisum* de id. 278987324, em especial a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, com urgência, o qual foi devidamente expedido em 29/05/2026, conforme se infere de id. 285257341.

55. Atualmente, o feito aguarda publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE em conjunto com o aviso de recebimento do PRJ previsto no artigo 53, p. ú. da LRE, cuja minuta se encontra em id. 282167365.

IV. ANÁLISE DO PASSIVO

IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO

56. Conforme já assinalado neste relatório, a Recuperanda apresentou sua relação de credores no Id. 247252419, com a seguinte composição:

De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	57	R\$ 1.517.578,02
Quirografário – III	21	R\$ 7.402.752,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	91	R\$ 9.233.127,45

57. Nesse ínterim, cumpre informar que, conforme se depreende da relação de credores apresentada, a Recuperanda indicou como passivo total da Classe I – Trabalhista o montante de R\$ 1.517.578,02 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos).



58. Ocorre que, conforme informado em sua petição de primeiras providências (id. 264574596), esta Administração Judicial, ao proceder à análise e organização da relação de credores apresentada pela Recuperanda, verificou que os valores atribuídos aos credores trabalhistas perfazem, em verdade, o montante total de R\$ 2.197.303,69 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e nove centavos).

59. Deste modo, considerando a divergência apurada quanto ao passivo concursal da Classe I – Trabalhista, verifica-se o correspondente reflexo no passivo concursal total, passando a perfazer o montante de R\$ 9.912.853,12 (nove milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), conforme demonstrado no quadro sinótico a seguir:

De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	57	R\$ 2.197.303,69
Quirografário – III	21	R\$ 7.402.752,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	91	R\$ 9.912.853,12

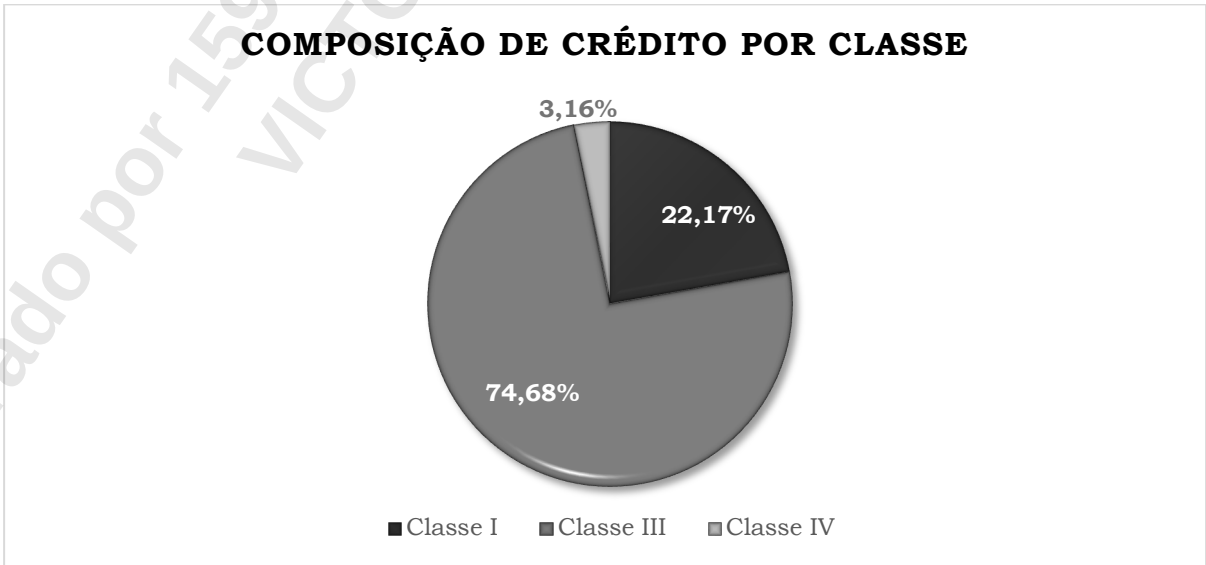
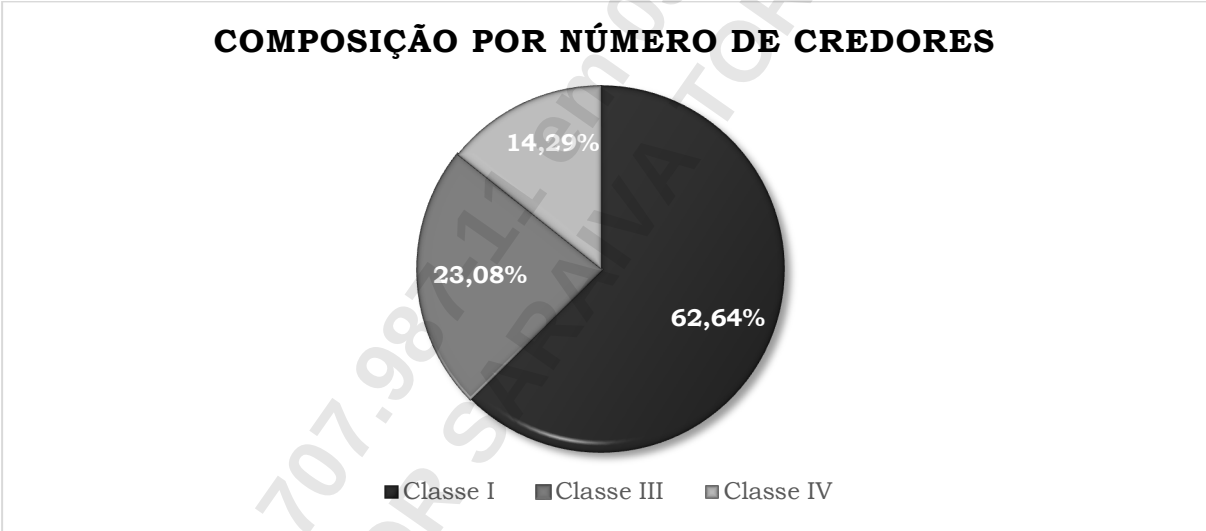
60. Diante da adequação, constata-se, em breve análise, que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 62,64% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a 22,17% do total do passivo.

61. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 23,08% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 74,68%. Isso evidencia que esses créditos possuem

valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

62. Já a Classe IV, por seu turno, é a menor em termos de número de credores, representando 14,29%, bem como em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 3,16%.

63. Registre-se, nesse contexto, que não foram arrolados credores na Classe II – Garantia real.



IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO

64. No que se refere aos credores extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 6.705.821,42 (seis milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), conforme id. 247252426, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
Débitos perante a Receita Federal	R\$ 2.554.553,80
Débitos junto à Dívida Ativa da União	R\$ 4.141.570,37
Débitos Estaduais	R\$ 9.697,25
TOTAL	R\$ 6.705.821,42

65. A respeito do passivo fiscal, a Recuperanda informou que pretende se valer dos regimes de parcelamento especial previstos na legislação tributária aplicável às empresas em recuperação, visando a preservação do capital de giro operacional.

V. PASSIVO CONCURSAL APURADO NO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA

66. Conforme exposto alhures, esta Administração Judicial apresentou sua relação de credores no id. 282167364, com a seguinte composição:

De Paulo Pães		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	55	R\$ 2.126.984,18
Quirografário – III	21	R\$ 7.943.910,60
ME/EPP - IV	13	R\$ 312.796,83
Total	89	R\$ 10.383.691,61

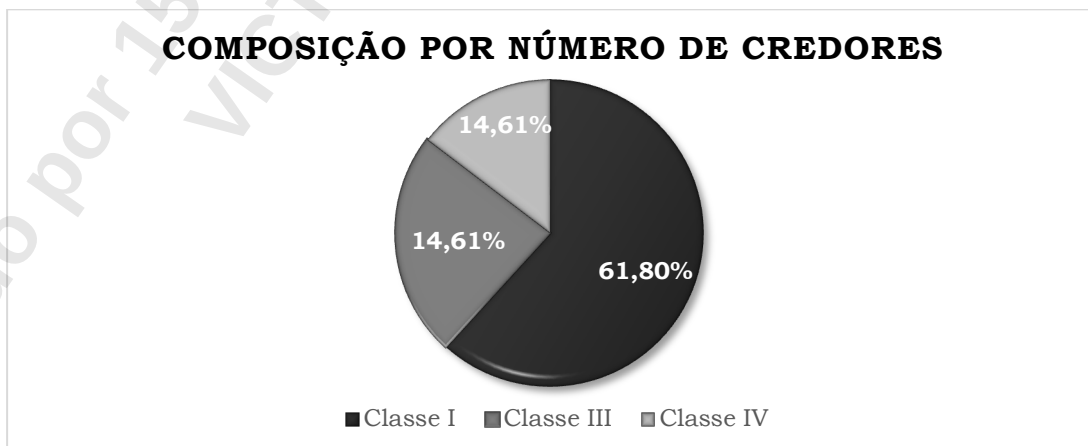


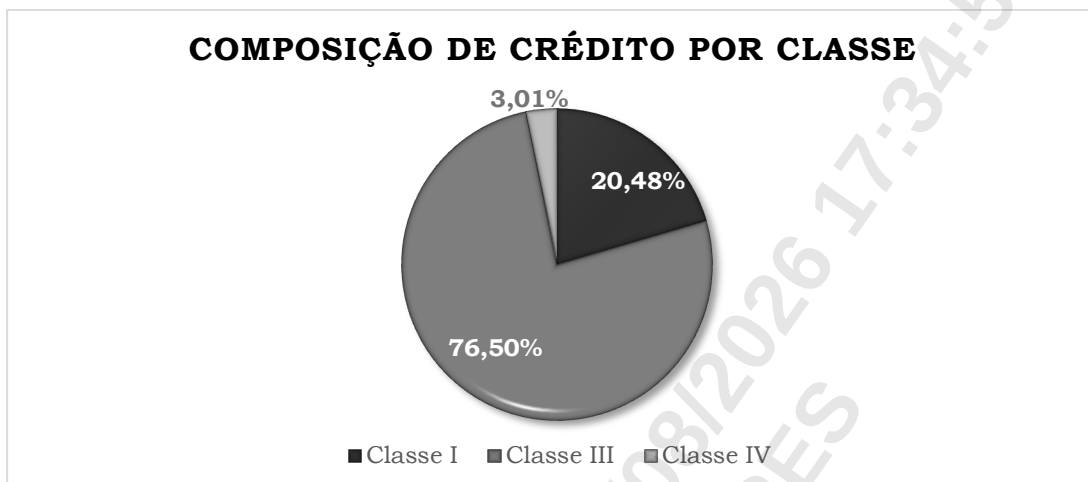
67. Observa-se que a Classe I – Trabalhista reúne a maior quantidade de credores, correspondendo a 61,80% do total. Todavia, o valor agregado desses créditos representa parcela menos expressiva do endividamento sujeito, somando R\$ 2.126.984,18 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), o que equivale a 20,48% do passivo consolidado.

68. A Classe III – Quirografário, por sua vez, é responsável pela maior parcela do valor devido, atingindo R\$ 7.943.910,60 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), o que representa 76,50% do total, embora conte com 21 (vinte e um) credores, equivalentes a 23,60% do universo credor.

69. Por fim, a Classe IV – ME/EPP contabiliza 13 (treze) credores, o que representa 14,61% do total, com valor agregado de R\$ 312.796,83 (trezentos e doze mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), equivalente a 3,01% do passivo.

70. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:





VI. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

71. A realização de análise comparativa entre o passivo concursal declarado na petição inicial e aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa possui relevância técnica e jurídica significativa à medida em que permite aferir a fidedignidade das informações originalmente apresentadas pela Recuperanda, evidenciando as correções, exclusões e ajustes realizados no curso da verificação de créditos.

72. Ademais, além de garantir transparência ao processo recuperacional, a análise comparativa reflete o resultado do trabalho técnico da Administração Judicial, assegurando que a relação de credores que subsidiará as próximas fases, especialmente a deliberação do Plano de Recuperação Judicial, esteja juridicamente depurada e contábil-financeiramente precisa. Importante dizer que também constitui instrumento de avaliação da boa-fé e da diligência da Recuperanda na elaboração de suas informações iniciais, reforçando a segurança jurídica e a confiabilidade do processo.

73. Desse modo, esta Administração Judicial passará a expor o resultado de sua análise comparativa, conforme se demonstra.



74. Ao se confrontar o passivo concursal apresentado na petição inicial com aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa, verifica-se o aumento do montante declarado, passando de R\$ 9.233.127,45 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 10.383.691,61 (dez milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), o que representa aumento aproximado de R\$ 1.150.564,16 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES				
CLASSE	RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – ART. 51, III, LRE		RELAÇÃO APRESENTADA PELA A.J. - ART. 7º, § 2º, LRE	
	VALOR	Nº DE CREDORES	VALOR	Nº DE CREDORES
I - TRABALHISTA	R\$ 1.517.578,02	57	R\$ 2.126.984,18	55
III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.402.752,60	21	R\$ 7.943.910,60	21
IV - ME/EPP	R\$ 312.796,83	13	R\$ 312.796,83	13
TOTAL	R\$ 9.233.127,45	91	R\$ 10.383.691,61	89

75. Essa variação decorre, principalmente, da revisão realizada por esta A.J. na relação de credores apresentada pela Recuperanda, das exclusões de créditos indevidamente declarados e da adequação de valores após a análise documental promovida pela Administração Judicial.

76. No que se refere à Classe I – Trabalhista, esta Administração Judicial constatou, após a análise e reorganização da relação de credores apresentada pela Recuperanda, inconsistência no montante global informado para a classe, uma vez que a soma dos créditos



individualmente relacionados perfazia valor superior ao total indicado. A correção dessa inconsistência resultou em um acréscimo de R\$ 679.725,67 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) em relação ao valor originalmente declarado.

77. Em razão da adequação do montante global da Classe I – Trabalhista, bem como da exclusão de créditos duplicados e indevidamente relacionados, o passivo consolidado da referida classe apresentou variação significativa, passando a totalizar R\$ 2.126.984,18 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

78. Em relação à Classe III – Quirografário, embora não tenha havido mudança no número de credores, o valor total apresentou um aumento de R\$ 541.158,00 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais), saindo de R\$ 7.402.752,60 (sete milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para R\$ 7.943.910,60 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos). A variação reflete ajustes decorrentes de divergências integral e parcialmente acolhidas, resultando em um quadro mais fidedigno ao real passivo da Recuperanda.

79. A Classe IV – ME/EPP, por sua vez, não apresentou qualquer alteração, mantendo-se o total de R\$ 312.796,83 (trezentos e doze mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), a indicar que os referidos créditos já haviam sido corretamente informados na exordial e não apresentaram divergências materiais, confirmando a precisão da relação inicial nessa categoria.



80. Em síntese, a consolidação do passivo após o encerramento da fase administrativa demonstra o saneamento das informações iniciais, conferindo maior precisão à relação de credores e refletindo o efetivo trabalho de verificação desenvolvido pela Administração Judicial, evidenciando um passivo global mais consistente e juridicamente depurado, apto a subsidiar as próximas etapas do procedimento recuperacional, especialmente a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

VII. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES MENSAL

81. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades da Recuperanda e avaliar seu histórico e funcionamento, a Administração Judicial enviou solicitações de informações, cujos questionamentos foram respondidos conforme descrito abaixo (**Doc. nº 01**):

1. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc.?

Resposta: Não houve transformação, cisão, incorporação, fusão ou qualquer alteração na estrutura societária e operacional

2. A Recuperanda realizou alguma operação “intercompany” nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não foram registradas movimentações financeiras ou operacionais desta natureza no período

3. Nos últimos 30 (trinta) dias, quais produtos apresentaram maior volume de comercialização pela Recuperanda?

Resposta: O pão francês congelado permanece como o principal vetor de comercialização em volume e faturamento

4. Houve alguma variação/incremento na receita operacional da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias?



Resposta: Não houve incremento extraordinário; a empresa manteve o foco na linha regular de panificação industrial

5. Favor informar a quantidade/volume produzido pela Recuperanda nos meses de janeiro/2026 a maio/2027, de forma individualizada, informando, ainda, a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta: Dados de fevereiro a abril (01, 02 e 03) foram disponibilizados em anexos técnicos anteriores. O volume de Maio/2026 e a posição de estoque estão na pasta 'anexo' do drive', tendo alcançado uma venda total de 1,22 ton. Controles de estoque ainda dependem do novo ERP

6. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da Recuperanda que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constrictos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta: Mantém-se a cessão fiduciária de recebíveis com FIDCs para capital de giro, com levantamento analítico em curso pela controladoria

7. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) da Recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a Recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Em função da recente troca de patrono, a empresa há alguns dias o relatório confeccionado pela nova assessoria jurídica. Aproveitamos para incluí-los nos anexos

8. Favor encaminhar relatório atualizado do passivo fiscal da Recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Os dados atualizados, extraídos dos sistemas e-CAC e Regularize, constam no relatório técnico anexo.



9. Favor encaminhar relação atualizada, no corpo deste relatório ou como documento anexo, de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante da Recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas, respectivo RGI e destinação do bem, quanto aos bens móveis, (i) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (ii) o local onde os mesmos se encontram alocados; (iii) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (iv) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Composto essencialmente por maquinário fabril próprio e em comodato; a empresa opera em unidades locadas. A relação detalhada segue o laudo de ativos do PRJ

10. Qual o número atual (posição em maio de 2026) de empregados sob o regime celetista da Recuperanda?

Resposta: A posição consolidada de abril era de 120 colaboradores. Os dados de maio totalizam 117 funcionários, demonstrados no anexo. (Doc. nº 02)

11. Qual o número atual (posição em maio de 2026) de colaboradores terceirizados da Recuperanda?

Resposta: A empresa utiliza terceiros em logística e segurança, sem controle específico de efetivo, que fica a cargo das empresas contratadas para a prestação de serviços. Não há prestadores diretamente contratados como PJ pela recuperanda

12. Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente aos meses de janeiro a maio de 2026:

	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26
Admissões					4
Demissões					8
Total de colaboradores					117
Receita Bruta					
Receita líquida					
Despesas totais					



Lucro Operacional/ EBITDA					
Lucro líquido					
Dívida bruta					
Dívida líquida					
Dívida/EBITDA					

Resposta: Dados contábeis dependendo ainda da escrituração contábil, em vias de finalização com meta de conclusão até o próximo dia 15/07.

13. A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Sim, houve avanço no programa de remanejamento operacional dos colaboradores do turno noturno para os turnos da manhã e tarde visando eficiência

14. Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Folha líquida e benefícios priorizados; postergação pontual de encargos (INSS/FGTS) por necessidade de preservação do fluxo de caixa

15. Há programas de treinamento ou capacitação em andamento?

Resposta: Permanecem em andamento programas de capacitação voltados à polivalência técnica da equipe

16. A Recuperanda possui plano de carreira formalmente instituído para seus colaboradores? Em caso positivo, favor apresentar breve descrição da política adotada, indicando os critérios de progressão funcional, promoção e avaliação de desempenho, bem como esclarecer se o referido plano encontra-se atualmente em aplicação.

Resposta: A política formal e os critérios de progressão encontram-se em estágio final de revisão administrativa

17. A Recuperanda tem cumprido as normas trabalhistas e de segurança do trabalho?



Resposta: Cumprimento mantido com uso obrigatório de EPIs e rotinas de orientação operacional

18. Foram registrados acidentes de trabalho nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor informar se foram devidamente comunicados aos órgãos competentes (CAT), além da quantidade e a natureza das ocorrências.

Resposta: Registradas 07 ocorrências nos últimos 12 meses (até março), sem casos fatais. No mês de maio/26 houve registro de 01 CAT referente a acidente lrvr ocorrido no vestiário, sem relação direta com as atividades operacionais

19. Favor informar quais medidas de prevenção e segurança ocupacional são adotadas para reduzir eventuais riscos na produção.

Resposta: Campanhas de conscientização, treinamentos, manutenção de LTCAT/PGR e monitoramento por técnico de segurança

20. Houve a abertura ou fechamento de filiais nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor detalhar.

Resposta: A estrutura operacional de filiais permaneceu inalterada no período

21. Qual o atual estágio de implementação do plano de expansão regional anteriormente noticiado, especialmente no que se refere à ampliação das atividades da Recuperanda para outros estados?

Resposta: Seguimos com o projeto de consolidação em MG em andamento e planejamento logístico para expansão no ES e SP, porém, com foco em reativação de clientes e rentabilização da base atual

22. A Recuperanda possui programa de *compliance* estruturado e em funcionamento? Caso ainda se encontre em fase de estruturação, favor informar o respectivo cronograma para sua efetiva implementação.

Resposta: Estruturação de rotinas iniciada, porém sem cronograma de datas definido

23. A Recuperanda possui Código de Ética e Conduta? Caso ainda se encontre em fase de elaboração, favor informar o respectivo cronograma para sua efetiva implementação.



Resposta: Em fase final de aprovação interna; cronograma detalhado ainda não disponível

24. Foram realizadas auditorias internas ou externas no último mês? Quais os resultados?

Resposta: Realizadas apenas rotinas internas de monitoramento pela própria gestão

25. A Recuperanda realizou, nos últimos 30 (trinta) dias, auditoria contábil externa visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

Resposta: Não realizada; conformidade assegurada por assessoria especializada. Auditoria externa prevista para o futuro

26. Há investigações em curso por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não existem

27. A empresa possui canal de denúncias ativo? Foram recebidas denúncias nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, como foram tratadas?

Resposta: Atualmente centralizado no RH; implementação de canal estruturado ainda em estudo

28. A Recuperanda possui controle para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção? Houve incidentes relacionados? Caso o referido controle ainda se encontre em fase de estruturação, favor informar o respectivo cronograma para sua efetiva implementação

Resposta: Controles internos de rastreabilidade operantes, mas sem cronograma formalizado

29. A Recuperanda possui seguro empresarial vigente cobrindo os ativos produtivos? Caso a contratação de nova apólice ainda se encontre em andamento, favor informar a previsão de sua efetiva conclusão.

Resposta: Cobertura parcial vigente; revisão e ampliação das apólices em andamento sem data de conclusão



30. A Recuperanda possui plano estratégico para estabilizar e ampliar o faturamento no curto prazo? Em caso positivo, favor apresentar breve descrição das medidas previstas.

Resposta: Reativação de clientes com última compra nos últimos 90 dias, rentabilização de clientes ativos e ocupação da capacidade ociosa, expansão regional e revisão da rentabilidade dos comodatos

31. Além dos comodatos, algum ativo permanente está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Apenas os equipamentos em regime de comodato operacional com clientes

32. Com relação aos contratos de comodato celebrados com os clientes, favor especificar os principais termos e condições adotados; prazo médio desses instrumentos; e as obrigações usualmente assumidas pelas partes. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, informar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do presente semestre.

Resposta: Consolidação documental em curso; previsão de conclusão para o final do presente semestre

33. Qual a proporção entre clientes que contratam exclusivamente o fornecimento de produtos alimentícios e aqueles que aderem ao comodato? Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação.

Resposta: Essa informação está em processo de consolidação gerencial

34. Favor apresentar relação completa do acervo de maquinários disponibilizados para clientes em regime de comodato, contendo, ainda, a indicação do total de equipamentos existentes e sua discriminação por tipo (câmara de fermentação, forno, freezer, etc.), bem como a quantidade atualmente instalada em clientes, a quantidade disponível para celebração de novos contratos e a quantia de equipamentos que se encontram em manutenção. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do presente semestre.



Resposta: Inventário em fase de finalização com previsão de conclusão para o final desse mês - Jul/26

35. Favor informar o custo médio de manutenção dos equipamentos, bem como a periodicidade das intervenções. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do presente semestre.

Resposta: Em parametrização gerencial; previsão de conclusão inicialmente estimada para o final do primeiro semestre mas ainda dependente de liberação do novo ERP contratado, que teve um primeiro Go Live sem sucesso, que levou a empresa a retornar ao uso do sistema ERP anterior.

36. Favor apresentar análise comparativa entre custos e retorno financeiro dos equipamentos em comodato, incluindo: custos de aquisição, custos de manutenção e impacto no faturamento gerado pelos clientes atendidos. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do presente semestre.

Resposta: Aprimoramento do rateio gerencial em curso; Estava dependente do ERP contratado cuja implantação iniciou em Jan/26.

37. Favor informar o custo médio mensal relativo às máquinas fixas utilizadas no processo produtivo da Recuperanda. Caso a Recuperanda ainda não disponha dos dados consolidados, favor indicar a previsão para sua apresentação, considerando o fim do presente semestre.

Resposta: Em parametrização pela controladoria; previsão inicial para o final do primeiro semestre, em segunda prioridade após o fechamento contábil.

38. Considerando que a Recuperanda disponibiliza suporte técnico para orientar os clientes na operação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, favor informar como o referido suporte é prestado, bem como sua periodicidade.

Resposta: Prestado diretamente por equipe operacional para instalação, manutenção e treinamento de uso

39. A Recuperanda possui sistema de controle gerencial ou contábil que permita identificar os custos de produção por categoria de produto? Caso a Recuperanda ainda não disponha do referido controle, favor indicar a previsão para sua implementação.



Resposta: Sistema ERP em implantação com cronograma atrasado; aguardando data para o segundo Go Live, uma vez que o primeiro não foi bem sucedido e gerou problemas operacionais sérios.

40. De que forma a empresa tem estruturado a gestão financeira e de capital de giro para eventual necessidade de ampliação da produção?

Resposta: Baseada em geração operacional própria e otimização do fluxo financeiro diário

41. Qual a taxa atual de desperdício na produção? Quais medidas têm sido adotadas para mitigar ou reduzir eventuais perdas produtivas?

Resposta: Identificada em aproximadamente 2,0% na produção de massas; novo ERP trará controle mais efetivo

42. São realizados inventários físicos de estoque pela Recuperanda? Em caso negativo, favor informar a previsão para sua implementação.

Resposta: Realizados periodicamente

43. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve registro de perdas de estoque decorrentes de vencimento, deterioração ou outros fatores?

Resposta: Sem registros de perdas anormais por deterioração ou vencimento

44. Como é realizado o descarte de resíduos e de produtos impróprios para consumo no processo produtivo da empresa?

Resposta: Segue normas sanitárias; massas descartadas são doadas a produtores rurais de suínos

45. Qual é a destinação conferida às embalagens vazias anteriormente utilizadas no armazenamento da farinha e de que forma é realizado o seu descarte e/ou reaproveitamento?

Resposta: Destinadas a descarte seletivo ou reaproveitamento interno

46. Qual(is) o(s) procedimento(s) de controle e monitoramento da qualidade da água utilizada na produção é(são) adotado(s) pela Recuperanda?



Resposta: Monitorada por testes periódicos e sistemas de filtragem

47. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram implementados novos mecanismos de controles de qualidade sobre os produtos comercializados?

Resposta: Protocolos internos permanecem vigentes sem alterações

48. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda obteve alguma certificação de qualidade, conformidade técnica, sanitária ou ambiental?

Resposta: Nenhuma; licenças vigentes mantidas

49. Houve alguma interdição sanitária, autuação pela vigilância sanitária ou recall de produto nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não houve

50. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias a Recuperanda alienou algum ativo ou deu em garantia? Em caso positivo, detalhar a operação e o bem dado em garantia.

Resposta: Não houve

51. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos para operar suas atividades? Em caso positivo, foram ofertadas garantias? Qual o destino dos recursos?

Resposta: Apenas operações de antecipação de recebíveis para manutenção das necessidades de capital de giro

52. A Recuperanda encontra-se em dia com suas obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial, inclusive de natureza tributária?

Resposta: Priorização de salários e energia. Registrados bloqueios judiciais recentes que ainda impactam a pontualidade de alguns pagamentos

53. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram implementadas novas políticas de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita? Em caso positivo, favor detalhar.

Resposta: Otimização de turnos e eficiência energética permanecem em vigor



54. Apresente um gráfico com o volume de vendas de cada mercadoria referente aos meses de março a maio de 2026.

Resposta: Dados disponíveis nos anexos. (Doc. nº 03)

55. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias a empresa enfrentou escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário?

Resposta: Não verificada

56. No decorrer dos últimos 30 (trinta) dias houve perda de estoque ou produto final?

Resposta: Fluxo normal sem perdas extraordinárias

57. Favor informar, de forma detalhada, quais etapas da cadeia produtiva da Recuperanda são executadas mediante utilização de maquinário ou mão de obra terceirizados.

Resposta: Predominantemente internalizada; terceirização em logística, transporte e segurança

58. O maquinário utilizado está em plena operação? Há equipamentos inoperantes?

Resposta: Plena condição operacional do maquinário industrial essencial

59. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram realizados novos investimentos em equipamentos/mquinário?

Resposta: Seguimos com investimentos pontuais em automação (embandejamento)

60. Qual a capacidade ociosa atual da Recuperanda em relação à capacidade total de operação? Quais medidas vêm sendo adotadas pela Recuperanda para reduzir sua capacidade ociosa?

Resposta: Seguimos num patamar em que se estima a capacidade ociosa em 60%, o que é visto como vetor para expansão futura

61. Favor apresentar, no corpo deste relatório ou como documento anexo, relação dos principais clientes e fornecedores da Recuperanda,



incluindo, se for o caso, eventuais redes varejistas (supermercados), atacadistas e/ou distribuidores.

Resposta: Relação estável, já apresentada nos autos

62. Favor informar se as marcas/patentes titularizadas pela Recuperanda encontram-se regularmente registradas e vigentes.

Resposta: Regularmente registradas no INPI

63. Diante do atual cenário de crise econômico-financeira vivenciada pela Recuperanda, quais são as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades e quais medidas estão sendo adotadas para mitigar seus impactos sobre a continuidade da atividade empresarial?

Resposta: Volatilidade do trigo e restrição de crédito; mitigadas por revisão comercial e controle de custos

64. O processamento da recuperação judicial tem impactado, de alguma forma, as operações diárias da Recuperanda?

Resposta: Estabilização do ambiente financeiro e maior previsibilidade de caixa

65. Houve venda de ativos no último mês? Quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?

Resposta: Não houve

66. Nos últimos 30 (trinta) dias foram adquiridos novos ativos? Em caso positivo, favor justificar.

Resposta: Não houve

67. Nos últimos 30 (trinta) dias a empresa obteve receitas extraordinárias? De que natureza?

Resposta: Não houve

68. Houve algum incremento de atividade no objeto social da Recuperanda, aporte de capital ou entrada de novos investidores nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor especificar.



Resposta: Objeto social e estrutura de capital inalterados

69. Há credores estratégicos (fornecedores essenciais, locadores de imóveis, etc.) com os quais negociações bilaterais estejam em curso?

Resposta: Tratativas seguem em curso com fornecedores essenciais e parceiros operacionais

70. Já se encontram em curso negociações formais com os credores para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial? Em caso positivo, favor especificar o estágio das negociações.

Resposta: Plano estruturado, com pelo menos 1 sondagem, porém sem negociações formais iniciadas

71. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Resposta: Demanda estrutural relevante, favorecendo operações de escala e padronização

72. Como está o desempenho do setor comercial em relação às metas estabelecidas?

Resposta: Evolução positiva em prospecção e readequação da carteira

73. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve mudanças na carteira de clientes, contratos rescindidos, ou, ainda redução no volume de pedidos/fornecimentos?

Resposta: Descontinuidade programada de operações com baixa rentabilidade operacional

74. Quais são as operações com alegada baixa rentabilidade que serão descontinuadas?

Resposta: Tratam-se de contratos de comodato antigos cujos custos de manutenção e volume de vendas não geravam equilíbrio econômico-financeiro



75. Nos últimos 30 (trinta) dias, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição? Em caso positivo, favor detalhar o número de contratos celebrados.

Resposta: Não celebrados; mas ainda há negociações em andamento

76. Favor preencher o quadro abaixo, informando o número de contratos vigentes no mês de maio de 2026:

QUANTIDADE DE CONTRATOS VIGENTES	
MAIO/2026	152

Resposta: Doc. nº 04.

77. Favor informar o número de caminhões frigorificados atualmente utilizados na distribuição dos produtos, bem como se a frota é própria ou contratada de terceiros.

Resposta: Utilização de frota de terceiros sem controle direto do quantitativo

78. Favor informar como são atualmente realizadas as entregas dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, indicando o número de veículos utilizados na distribuição, bem como se são próprios ou contratados de terceiros.

Resposta: Frota própria e terceiros; quantitativo em consolidação logística

79. Na hipótese de utilização de frota própria, favor informar a quantidade de veículos empregados nas atividades de distribuição, indicando seus respectivos modelos.

Resposta: A frota própria é composta por caminhões frigorificados e veículos leves, mas a relação de modelos exatos está em consolidação

80. Com relação à logística de distribuição de produtos, houve atrasos ou reclamações relevantes nos últimos 30 (trinta) dias? Houve, ainda, perda ou devolução de carga? Em caso positivo, quais medidas vêm sendo adotadas para mitigar tais ocorrências?



Resposta: Regularidade mantida; ocorrências pontuais tratadas operacionalmente

81. A empresa vem cumprindo suas obrigações ambientais e licenças?

Resposta: Cumprimento regular e licenças vigentes

82. Há parcerias com cooperativas ou práticas ESG sendo implementadas?

Resposta: Segue em fase preliminar de avaliação interna

83. Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não houve

84. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve redução ou cancelamento de limites de crédito junto a fornecedores?

Resposta: Ajustes pontuais; abastecimento operacional mantido

85. O método de gestão dos recebíveis da Recuperanda foi reestruturado para contemplar a utilização de conta-corrente segregada para as receitas pós-pedido, conforme recomendado?

Resposta: Não viabilizada; gestão estruturada nas contas correntes atuais

86. Nos últimos 30 (trinta) dias, houve o ajuizamento de novas ações judiciais ou trabalhistas em face da Recuperanda?

Resposta: Devido à troca de patrono, a empresa recebeu há alguns dias os novos relatórios, que passa a disponibilizar nos anexos

87. Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado da Recuperanda.

Resposta: Estimado em aproximadamente R\$ 6,7 milhões

88. Favor informar se já foram adotadas medidas visando o equacionamento do passivo fiscal da Recuperanda, bem como de que



forma se pretende compatibilizar seu pagamento com o futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

Resposta: Estratégia baseada em Transação Tributária; tratativas ainda não iniciadas

89. Favor informar se a Recuperanda vem pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento.

Resposta: Administrados conforme disponibilidade de caixa; Priorização da folha salarial líquida

90. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira da Recuperanda, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato excel e PDF assinado:

- ♦ Balanço Patrimonial dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026;
- ♦ Demonstrações do Resultado do Exercício dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026;
- ♦ Demonstrativo de Fluxo de Caixa realizado dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026 e projetado para os próximos 36 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto.

82. Em complemento aos questionamentos acima relacionados, foi solicitado o preenchimento do formulário elaborado em conformidade com o Anexo II da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Contudo a Recuperanda não apresentou respostas.

VIII. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL

83. Informa esta Administração Judicial que a Recuperanda enfrentou dificuldade na reunião da integralidade dos documentos e



informações solicitados para a elaboração deste Relatório Mensal, não os tendo disponibilizado à A.J. até a presente data.

84. Em razão disso, e considerando que, no âmbito da presente recuperação judicial, a Administração Judicial pretende apresentar os Relatórios Mensais das Atividades sempre no último dia do mês ou, quando necessário, no primeiro dia útil subsequente, registra-se que a ausência de encaminhamento da documentação e das informações solicitadas à Recuperanda inviabilizou a realização da análise financeira e contábil dentro do prazo regular de entrega do presente relatório.

85. Diante desse cenário, e a fim de preservar a regularidade e a tempestividade das prestações mensais de informações a este d. Juízo e aos credores, a análise financeira e contábil não pôde ser elaborada nesta oportunidade, restringindo-se a presente versão do Relatório Mensal das Atividades às informações de natureza operacional e processual efetivamente disponíveis até o momento de seu fechamento.

86. Ressalta-se, contudo, que tão logo a Recuperanda promova o envio integral da documentação pendente, a equipe técnica desta Administração Judicial procederá à análise financeira e contábil correspondente, a qual será oportunamente apresentada nos autos por meio de Relatório Complementar, assegurando-se a completude das informações e o pleno exercício das atribuições de fiscalização previstas na Lei nº 11.101/2005.

IX. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

87. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020 que estabelece as diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios



complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.

IX.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

88. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (**Doc. nº 05**). Destaca-se que essa planilha será constantemente atualizada e apresentada mensalmente como anexo ao Relatório Mensal.

DE PAULO PÃES – 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
24/10/2025	237692894	RECUPERANDA	PETIÇÃO INICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
27/10/2025	237972575	RECUPERANDA	Complementação de custas
27/10/2025	238018576	JUÍZO	Decisão determinando a intimação do Ministério Público para manifestação



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
28/10/2025	238505617	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação opinando pelo indeferimento da tutela cautelar antecedente, em razão de não preenchimento dos requisitos legais para sua concessão. Em caso de entendimento contrário, destacou a necessidade de se limitar qualquer benefício da Recuperanda contra a fornecedora de energia, a fim de que fosse permitido eventual corte por dívida posterior.
28/10/2025	238551769	RECUPERANDA	Petição em resposta ao parecer do MP de id. 238505617, em que a Recuperanda afirma ter preenchido efetivamente os requisitos previstos no art. 48 da LRF.
29/10/2025	238575956	JUÍZO	Decisão determinando intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca da petição id. 238551769
29/10/2025	238737576	MINISTÉRIO PÚBLICO	Perecer opinando pelo parcial deferimento da tutela cautelar pretendida, para que a fornecedora de energia suspenda ato de cobrança e medida executória contra a Recuperanda, em razão de débitos sujeitos ao concurso.
29/10/2025	238758530	JUÍZO	Decisão eivada de erro material, retificada por decisão de id. 238797982



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
29/10/2025	238797982	JUÍZO	Decisão determinando: (i) que a Requerida, CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., se abstenha de proceder à interrupção do fornecimento dos serviços essenciais à Recuperanda em razão de débitos concursais; (ii) caso o corte já tenha sido efetivado, o imediato restabelecimento, sob pena de multa; e (iii) que os boletos façam referência apenas aos fornecimentos futuros.
29/10/2025	238896551	RECUPERANDA	Petição requerendo a intimação da fornecedora de energia CDV Comercializadora Varejista de Energia Ltda., para ciência acerca da decisão de id. 238797982, bem como que seja conferida força de ofício à referida decisão
30/10/2025	239377998	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Manifestação informando que, em cumprimento à decisão de id. 238797982, não efetuou o corte de energia da Recuperanda, bem como cancelou o pedido de desligamento.
03/11/2025	239846794	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Regularização da representação processual
05/10/2025	240796720	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Embargo de Declaração opostos em face da decisão de id. 238797982, que deferiu a tutela cautelar
27/11/2025	246866355	RECUPERANDA	Contrarrazões aos Embargos de Declaração de id. 240796720
28/11/2025	247256007	RECUPERANDA	EMENDA À INICIAL – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
10/12/2025	250471752	SERVENTIA	ATO ORDINATÓRIO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
11/12/2025	250831253	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer opinando pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial
18/12/2025	252687706	RECUPERANDA	Manifestação esclarecendo que a relação integral de empregados prevista no art. 51, IV, da LREF se encontra no id. 247252420, tendo sido juntada em segredo de justiça
30/12/2025	254348875	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referentes à segunda parcela da taxa judiciária
26/01/2026	258896026	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referentes à terceira parcela da taxa judiciária
12/02/2026	263223917	JUÍZO	DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
23/02/2026	264438966	SERVENTIA	JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
23/02/2026	264574596	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO DE PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS
27/02/2026	265632137	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas necessárias à expedição do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005
27/02/2026	265800435	SERVENTIA	EXPEDIÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005
03/03/2026	266372109	SERVENTIA	Ato ordinatório determinando a intimação da Recuperanda para recolhimento dos ids. de matéria
03/03/2026	266550450	SERVENTIA	Certidão indicando o identificador válido para pagamento relativo à publicação do edital





DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
04/03/2026	266718246	CIMAPI - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	HABILITAÇÃO NOS AUTOS
10/03/2026	268146787	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referentes à quarta e última parcela da taxa judiciária
12/03/2026	268624122	SERVENTIA	JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU
12/03/2026	268764882	RECUPERANDA	Manifestação informando o recolhimento das custas referente à publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005
12/03/2026	268865727	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação informando a realização de reunião com o corpo jurídico da Recuperanda, bem como da visita técnica às instalações da Companhia
13/03/2026	269152848	RECUPERANDA	Petição requerendo a intimação da Receita Federal e JUCERJA, para que procedam a alteração cadastral no nome empresarial da Recuperanda, para que passe a constar a expressão “em recuperação judicial”
18/03/2026	269967479	BUNGE ALIMENTOS S.A.	HABILITAÇÃO NOS AUTOS
24/03/2026	271534179	RECUPERANDA	Petição informando o bloqueio de contas bancárias, bem como requerendo a substituição da penhora por bens de seu ativo imobilizado
30/03/2026	272739187	ITAÚ UNIBANCO S.A.	HABILITAÇÃO NOS AUTOS
31/03/2026	273104182	RAVEX EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	HABILITAÇÃO NOS AUTOS



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
01/04/2026	273586174	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentação do Relatório Circunstanciado da Recuperanda em conjunto com 1º Relatório Mensal de Atividade
09/04/2026	274959372	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação apresentando índice com a relação dos documentos apresentados em anexo ao Relatório Circunstanciado, com suas respectivas descrições e indexadores.
13/04/2026	275686930	RECUPERANDA	Apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
14/04/2026	277805989	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação informando não oposição à substituição da penhora pleiteada pela Recuperanda em id. 271534179.
28/04/2026	278565542	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentação do Relatório de Recuperação Judicial
30/04/2026	278956669	RECUPERANDA	Petição reiterando os pedidos formulados em id. 271534179, para que seja deferida a substituição dos valores penhorados por bens de seu ativo circulante.
30/04/2026	278987324	JUÍZO	Decisão, que, dentre outras providencias, declarou a impossibilidade de atos de constrições de bens fora do Juízo Recuperacional.
04/05/2026	279403120	SERVENTIA	ATO ORDINATÓRIO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
04/05/2026	279531453	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer opinando pelo indeferimento do pedido formulado pela Recuperanda em id. 271534179, por meio do qual se requer a substituição dos bens penhorados, por outros de seu acervo patrimonial.





DE PAULO PÂES – 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
11/05/2026	281229631	RECUPERANDA	Manifestação em cumprimento à decisão de id. 278987324, por meio da qual a Recuperanda informa a complementação dos documentos previstos no artigo 51 da LRE, conforme apontamentos realizados por esta A.J. em sua petição de id. 264574596.
11/05/2026	281248356	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação em cumprimento à decisão de id. 278987324, reiterando integralmente as razões e fundamentos expostos em seu pronunciamento de id. 277805989, não se opondo à substituição da penhora pleiteada.
14/05/2026	282163924	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PREVISTA NO ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005
14/05/2026	282167363	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Petição requerendo a juntada da Relação de Credores do artigo 7º, § 2º da LRE e da minuta do respectivo Edital, que por uma falha do sistema PJe, não foram incorporados aos autos eletrônicos, apesar de terem sido corretamente anexados à petição originária de Id. 282163924.
18/05/2026	282789692	RECUPERANDA	Petição informando a substituição da representação processual dos patronos anteriormente constituídos, passando a Recuperanda ser representada pelo escritório BARBOSA & WANDERLEY SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
26/05/2026	284517027	TALITA DE FREITAS MARIANO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2026	284521678	FABIANA RAMOS SENRA DA SILVA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO



DE PAULO PÂES - 0821132-75.8.19.0042 Relatório de Andamentos Processuais			
Data da juntada	ID	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição
26/05/2026	284527758	FABIANA RAMOS SENRA DA SILVA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2026	284527799	JULIA AGUIAR DA SILVA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2026	284699298	RECUPERANDA	Petição reiterando o pedido de substituição da penhora, com imediata expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Requerendo, subsidiariamente, o desbloqueio liminar do montante constricto, determinando sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo Recuperacional.
28/05/2026	285100872	JUÍZO	Decisão determinando o cumprimento das diligências já determinadas na decisão localizada no id. 278987324, notadamente a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais.
28/05/2026	285187896	SERVENTIA	CERTIDÃO
29/05/2026	285257341	JUÍZO	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
12/06/2026	287825061	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentação da proposta de remuneração.

IX.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

89. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada recomendação, a Administração Judicial apresenta o Relatório de



Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (**Doc. nº 06**).

DE PAULO PÃES - 0821132-75.8.19.0042 RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS			
Agravo de Instrumento	Agravante	Objeto	Resultado
0014725-81.2026.8.19.0000	CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Decisão de deferimento do processamento	Julgado parcialmente procedente, apenas para readequar a multa cominatória fixada na decisão agravada - Aguardando trânsito em julgado

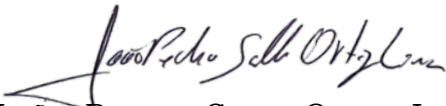
X. CONCLUSÃO

90. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos,
Espera-se deferimento.
Petrópolis, 02 de junho de 2026.

VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652







THAIS FABBRI
OAB/SP 357.706
OAB/RJ 269.654



LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634



MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695



MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
CRC/RJ 116.110/O

